



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo nos livros e demais papeis deste Cartório, do livro n.º 2, de Registro Geral de Imóveis, verifiquei constar registrado em nome de **CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.665.347/0001-89**, com sede e foro na rua 01, nº 928, sala 04, térreo Setor Oeste, Goiânia-GO; dentre outros o seguinte imóvel: **lote de número 08, da quadra M-22, situado na Rua do Ipê Amarelo, no loteamento Remanejamento Parcial de Loteamento que passa a ser Especial, Diferenciado e Fechado denominado "PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI", neste município, com a área total de 1.321,46 metros quadrados, medindo 33,00 metros de frente com a Rua do Ipê Amarelo; 39,47 metros de fundo, confrontando com o lote 06; 50,87 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 09; 29,22 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 07. Havido em área maior loteada conforme consta no R-01 da matrícula nº "7.829", remanejamento feito com base no decreto municipal de nº 263/02, de 06 de agosto de 2002, e com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. NADA MAIS FOI PEDIDO.**

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 09/12/2025 às 17:49:09

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE -
049.023.371-69)



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00542512055232234420132
Consulte este selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Pedido de certidão:
243.190
Emol.: R\$ 88,84
Taxa Jud.: R\$ 19,17
ISSQN.: R\$ 4,44
Fundos.: R\$ 21,55
Total.: R\$ 134,00

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CFZG3-C2N6S-BCZBN-GHVSP>